

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E SOLANGE MARIA DE JESUS.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestar serviços de zelador(a) na casa de apoio de São José do Rio Preto/SP, conforme Termo de Referência.

O **Município de Itapagipe**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa à Rua 08, nº 1000, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, denominado Contratante, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Ricardo Garcia da Silva**, e de outro lado **Solange Maria de Jesus**, denominada Contratada, resolvem aditar o contrato firmado entre ambos em 11 de maio de 2021, extraído do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 34/2021, que embasou o mesmo, com fulcro no Art. 57, II, c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas aditivas:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do contrato administrativo nº. 106/2021, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA

Ficam acrescidas obrigações à cláusula sexta do Contrato 106/2021, para efeito de detalhamento dos serviços objeto do referido contrato, visando sua prestação de forma clara e objetiva:

“Cláusula Sexta:- Das obrigações e responsabilidades da Contratada

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 34/2021.
- VIII - *A contratada deverá assegurar que os pacientes e familiares sejam tratados com dignidade, respeito e empatia, oferecendo um ambiente acolhedor e livre de discriminação, promovendo um atendimento humanizado, demonstrando sensibilidade às necessidades dos pacientes e seus acompanhantes.*
- IX - *A contratada deverá garantir que todos os espaços destinados aos pacientes e seus familiares, como quartos, salas de espera e áreas comuns, estejam sempre limpos, organizados e agradáveis, contribuindo para o bem-estar e conforto dos usuários. O ambiente deve ser acolhedor e seguro, proporcionando um local propício ao descanso e à recuperação.*

X - A contratada será responsável pela limpeza e conservação de todos os utensílios de cozinha, bem como das roupas de cama, mesa e banho, mantendo-os em bom estado.

XI - A contratada deverá atender rapidamente a qualquer necessidade emergencial relacionada ao bem-estar dos pacientes e familiares, incluindo ações de limpeza e organização em casos de situações imprevistas ou urgentes.

XII - A contratada deverá colaborar de forma eficaz com os funcionários da Secretaria de Saúde, especialmente nas situações que envolvam o bem-estar dos pacientes, contribuindo para um ambiente de trabalho integrado e eficiente.

XIII - A contratada deverá garantir que todos os serviços de zeladoria sejam realizados de maneira inclusiva, assegurando que todos os pacientes e familiares, independentemente de sua condição social, recebam o mesmo nível de qualidade no atendimento e acolhimento, com respeito à igualdade e equidade.

XIV - A contratada deverá manter comunicação contínua com a contratante sobre qualquer incidente que afete o atendimento e acolhimento dos pacientes ou que comprometa a estrutura física da Casa de Apoio, assegurando a pronta solução de quaisquer problemas identificados.”

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA

Em face da prorrogação do prazo contratual, atribui-se ao presente termo aditivo o valor mensal de R\$ 2.304,06 (dois mil, trezentos e quatro reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 27.648,72 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA ADITIVA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, que aqui não sofreram modificações. E assim, estando justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 20 de dezembro de 2024.

Município de Itapagipe
Contratante

Solange Maria de Jesus
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: